REQUERIMENTO Nº 04/26

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA/SP.

Eu, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, abaixo assinado, vereador, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, **REQUEIRO** a Vossa Excelência, depois de ouvido o douto Plenário, seja oficiado o senhor **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, solicitando-lhe a gentileza, no sentido de encaminhar à esta Casa Legislativa informações de forma objetiva e circunstanciada do porquê **NÃO** está sendo cumprida **INTEGRALMENTE** a Lei Municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, divulgação e atualização da lista de espera dos pacientes da rede pública municipal de saúde, **PARA ACESSO IRRESTRITO**, ou seja, permissão total e ilimitada de visualização a qualquer pessoa que quiser acompanhar este **DOCUMENTO PÚBLICO** no site do Governo do Município. A referida Lei Municipal encontra-se em pleno vigor, com as alterações realizadas por esta Casa de Leis, após a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, sancionada e promulgada pelo senhor prefeito, tornando-se de observância obrigatória de toda a população. A norma estabelece deveres claros, objetivos e contínuos ao Poder Executivo, não se tratando de faculdade administrativa, mas de obrigação legal expressa, e a ausência de publicação ou a divulgação incompleta das listas de espera configura violação direta aos princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência. Sendo assim, o descumprimento da referida Lei, como vem acontecendo, caracteriza omissão administrativa ilegal, sujeita a fiscalização do Poder Legislativo e à adoção das medidas legais cabíveis judicialmente.

Tal solicitação se justifica e se fundamenta, tendo em vista que visa assegurar o cumprimento efetivo da legislação municipal, coibir práticas administrativas omissivas e garantir a transparência na gestão da saúde pública, área sensível que impacta diretamente a dignidade da população. O Poder Legislativo, no exercício de seu poder-dever de fiscalização, não pode se omitir diante do descumprimento de norma vigente, sob pena de corresponsabilidade institucional.

O presente pedido de informações é feito com base no parágrafo 2º e inciso XI do artigo 8º, incisos XVIII e XXII do artigo 63 e no parágrafo 2º do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/67, de 27.02.67, e Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei que regula o acesso a informações).

Aguarda-se a decisão soberana do douto Plenário.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
VEREADOR

Aceito como objeto de deliberação
Câmara _02_/_02_/_2026_

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: _02_/_02_/_2026_.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente